



TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

Anúncio n.º 3677/2009

Pelo presente anúncio, faz-se constar que, por eleição realizada, em 21 de Abril de 2009, foi eleito Vice-Presidente deste Tribunal Central Administrativo Sul, da Secção de Contencioso Tributário, o Licenciado Dr. José Gomes Correia, Juiz Desembargador deste Tribunal (artigos 19.º, 20.º, 21.º e 33.º do ETAF — Lei 13/2002 de 19/2).

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

22 de Abril de 2009. — O Juiz Desembargador Presidente, *António Ferreira Xavier Forte*.

201752195

TRIBUNAL DA COMARCA DE AVIS

Anúncio n.º 3678/2009

Insolvência de pessoa colectiva (Requerida) Processo n.º 143/07.0TBAVS

Requerente: Europart Portugal, S. A.

Insolvente: Transportes Irmãos Carpinteiro, L.ª, e outro(s)...

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Transportes Irmãos Carpinteiro, L.ª, NIF — 503546216, Endereço: Antiga Estrada Nacional n.º 243 n.º 11, 7480-120 Avis
Administrador: Carlos Cintra Torres, Endereço: Rua Maestro Raul Portela, n.º 6 A, 2760-079 Caxias

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado por despacho de 10/10/2008.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa

Efeitos do encerramento: artigo 233, n.º 1 do CIRE

a) — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE, artigo 233.º, n.º 1 alínea a) do CIRE;

b) Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas;

c) Todos os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1 alínea c) do CIRE;

d) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1 alínea d) do CIRE;

e) A liquidação da devedora prosseguirá nos termos gerais — artigo 146.º e segs. do C. R. Comerciais e artigo 234.º n.º 4 do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

14 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Bravo Negrão*. — O Oficial de Justiça, *Ana Olaia*.

300865626

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 3679/2009

Processo: 1322/09.0TBBCL Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Joaquim Augusto Carvalho de Brito e outro

No Tribunal Judicial de Barcelos, 1.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 22-04-2009, às 18,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Joaquim Augusto Carvalho de Brito, endereço: Av. João Paulo II, n.º 371, 2.º Esq., 4750-304 Barcelos

Maria da Conceição da Silva Araújo, endereço: Av. João Paulo II, n.º 371, 2.º Esq., 4750-304 Barcelos

Com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Evangelina de Sousa Barbosa, Endereço: Lugar do Calvário, Gemeses, 4740-494 — Esposende

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-06-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Gama Araújo*. — A Escrivã-Adjunta, *Celeste Lacerda*.

301716725

Anúncio n.º 3680/2009

Processo n.º 416/09.7TBBCL Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Ana do Carmo Cunha Pinheiro

Insolvente: Irmãos Pinheiro, Lda

Irmãos Pinheiro, Lda, NIF — 506540677, Endereço: Lugar de Vales, Campo — S. Salvador, 4750-324 Barcelos